Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 84/2020**	**09/03/2020-15:35** **Protocolo: 2329/2020** **Processo: 2068/2020**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILLE NOS ABRIGOS DE ÔNIBUS, CONTENDO AS LINHAS E HORÁRIOS ESTIMADOS QUE OS COLETIVOS PASSAM NAQUELE LOCAL, PARA FACILITAR SUA IDENTIFICAÇÃO POR PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Art. 1º Nos abrigos de ônibus da cidade do Rio Grande deverão ser afixadas plaquetas em braille, contendo a linha e o horário estimado que passa naquele local, para facilitar sua identificação por parte dos passageiros com deficiência visual.

Art. 2º As plaquetas deverão obedecer ao formato padrão, extipulado pela Secretária responsável pela fiscalização do transporte Público no Município e terão registradas em sua superfície apenas a linha e horário estimado no local instalada.

Art. 3º As plaquetas de identificação serão afixadas em locais acessíveis ao toque do passageiro com deficiência visual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua Publicação.

Benito Oliveira Gonçalves
Vereador (a) do PT

Autenticidade: 31m3tqtsg

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2068/2020

TIPO/Nº: PLV 84/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
RAFA CELONI

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio.Grande, 10 de MARÇO de 20 20

Flávio Koch

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de MARÇO de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Vide Parecer anexo.

Rio Grande, 11 de março de 2020.

Luciene Pinto

Consultor Jurídico

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: ACOLHO O PARECER

Rio Grande, 17 de 03 de 20 20

Relator (a)

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2668/2020 TIPO/Nº: PLV 84/2020

AUTOR: Ver. Benito Gonçalves

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2020.

_____
Presidente

05

PARECER JURÍDICO

A teor da **Repercussão Geral no RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - 878.911 - RIO DE JANEIRO** de relatoria do MIN. GILMAR MENDES, em debate: Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro que prevê a instalação de câmeras de monitoramento em todas as escolas públicas municipais e cercanias, o Tribunal, por unanimidade, reputou **constitucional a questão**.

Em discussão, naquele caso, a aplicação da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição à legislação que cria obrigações a órgãos do Poder Executivo, com consequente aumento de despesa.

A decisão veio no seguinte sentido: *[...] manifesto-me pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional debatida nos presentes autos e, no mérito, pela reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que* ***não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*** *(art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).*

Nesta esteira, esta Consultoria, com base na decisão supra citada, não vislumbra inconstitucionalidade na proposta trazida a apreciação (PL 84/202), uma vez que visa proteção aos direitos fundamentais dos deficientes que merecem acessibilidade, razão pela qual entende-se que cumpre ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva.

Rio Grande, 11 de março de 2020.

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROTOCOLO Nº: 2329/20 **TIPO/Nº:** PLV 84/20

AUTOR: BENITO GONÇALVES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Júlio César Pereira da Silva **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Presidente**	**Vereadora Paulo Roldão** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Vice – Presidente**
Vereador Giovani Moralles **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Secretário**	**Vereador Vavá** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Membro**

Vereador Juquinha

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2021.

_____
Presidente